



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone: (14) 3009-5500



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 06/2021
CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2021/2022

Data	13 de dezembro de 2021		Horário	08:00 às 13:00	
Membros	Função	Origem	Assinatura		
Soraya de Goes	Presidente	Servidora Inativa – P.M.B.			
Cristiane Nunes Pereira dos Santos	Membro	Servidora Ativa – P.M.B.			
Elson Reis	Membro	Servidor Ativo– P.M.B.			
Lucas Chasseraux Tauil	Secretário	Servidor Ativo – P.M.B.			
Participantes	Cargo	Assinatura			
Rubens Roberto Rodrigues de Souza	Procurador Jurídico				
Eduardo Telles de Lima Rala					
Pendências da Reunião Anterior					
Assunto	Reunião realizada de forma presencial realizada na sala de reunião da FUNPREV, seguindo os protocolos sanitários em relação a pandemia de Covid-19.				
	A presente reunião extraordinária foi convocada para deliberação deste Conselho junto aos Processos 1606/2021 (Certificação de Conselheiro) e 2895/2021 (Descumprimento pela comissão eleitoral no processo de eleição para Biênio 2021/2022).				
01)	Processos 1606/2021 (Certificação de Conselheiro) - <u>Primeiro</u> : após análise da manifestação da Procuradoria Jurídica as fls 119 a 121, em resposta a solicitação deste Conselho, onde sugere que as Ata de reunião ordinária 15/2021 de fls 98 e 99, e Ata 02/2021 fl 107, de reunião extraordinária deste Conselho sejam declaradas nulas, nos exatos termos do inciso I e II do artigo 8º, c/c o inciso I do Art.º 34; e nos termos do Parágrafo Único do Art 35 da Lei Municipal 5804/2009. Este Conselho, s.m.j., <i>delibera sobre a nulidade parcial apenas do item 13 na ata 15/2021 por ser o item referente a este processo em pauta, onde o servidor estaria impedido de participar das deliberações. Quanto a ata da reunião extraordinária nº 02/2021 este Conselho delibera pela nulidade completa da mesma.</i> <u>Segundo</u> : Concernente a orientação pela determinação da instauração de sindicância ou processo administrativo sumário, nos termos da Lei Municipal 3781/1994. A presidente Soraya expõe que não há a necessidade de abertura de sindicância de acordo com o Parágrafo Único do Art.º 42 da Lei 3781/1994, visto				



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone: (14) 3009-5500



haver elementos suficientes que a justifiquem, sendo que neste caso compete aos Conselheiros se manifestarem pela abertura de processo administrativo sumário ou pelo encaminhamento de sugestão para arquivamento à Presidência desta Fundação. Estando impedido de manifestar-se o Conselheiro Rubens Roberto Rodrigues de Souza, visto ser parte interessada.

Manifestações abertas:

A Conselheira Cristiane Nunes Pereira dos Santos manifesta-se pelo arquivamento visto o conflito que existe na legislação entre a portaria 9917/1998 e o edital de eleição dos Conselhos que trata do assunto a respeito dos prazos para certificação. O Conselheiro Elson Reis manifesta-se pelo arquivamento visto o conflito que existe na legislação entre a portaria 9917/1998 e o edital de eleição dos Conselhos que trata do assunto a respeito dos prazos para certificação. O Conselheiro Lucas Chasseraux Tauil manifesta-se pela abertura do processo entendendo não cumprimento do exigido no edital de eleição dos Conselhos.

Após apreciação das manifestações dos Conselheiros a presidente Soraya solicita encaminhamento a procuradoria desta Fundação visto haver divergências entre a Lei 4830/2002 em seu o Art.º 22 Parágrafo Único onde a mesma só votaria em caso de empate, e o Regimento Interno Art.º 10 "*As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição em contrário, deste Regimento, serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros.*", ficando sobrestado a decisão até a apresentação da manifestação da Procuradoria desta Fundação para a apreciação e deliberação deste Conselho.

02)

Processo 2895/2021 - Descumprimento pela comissão eleitoral no processo de eleição para Biênio 2021/2022 – Este Conselho recebe os autos, toma conhecimento da manifestação da Procuradoria Jurídica as fls 8 e 9 e delibera pelo seu arquivamento, porém sugere que medidas sejam tomadas já no primeiro trimestre de 2022 em relação a todo o processo eleitoral (legislação, edital, organização, planejamento, definição da estrutura digital/plataforma a ser utilizada e etc) iniciando pelas adequações na Lei 4830/2002.

Não havendo nada mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada as 13:00. Eu, Lucas Chasseraux Tauil, secretário, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos demais membros.